



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro
Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Projeto de lei nº 01/2021

Autoria: Poder Executivo

“Altera a redação do inciso III do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.221/2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Novo no Estado de Minas Gerais, Sr. Ormeu Rabello Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.221, de 2 de maio de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. Dentro do âmbito da atenção ao indivíduo está autorizada a doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a famílias carentes em situação emergencial de natureza habitacional, tendo como finalidade a construção, reforma ou ampliação de residências.

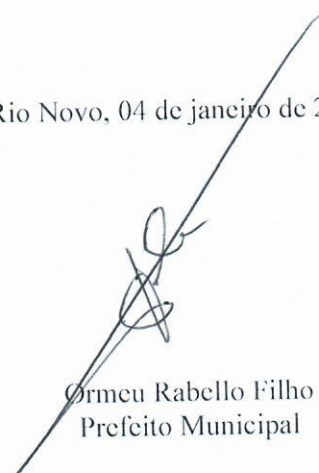
PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins deste artigo considera-se:

(...)

III – Família carente: a assim reconhecida em relatório socioeconômico ou laudo social elaborado pela assistência social, de acordo com os princípios e normas pertinente, que seja residente no município de Rio Novo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 04 de janeiro de 2022.


Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Rio Novo, 04 de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente passamos à apreciação dos nobres Vereadores dessa Ilustre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 01/2021 que “Altera a redação do inciso III do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.221/2017 e dá outras providências.”


A lei municipal nº 1.221/2017 criou no âmbito do município de Rio Novo o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável e de combate à pobreza, trazendo diversos benefícios à população rio-novense e à economia local.

Todavia, devido à recente migração ao município de Rio Novo e ainda, com todos os problemas advindos da COVID-19, surgiu como consequência maior demanda à Assistência Social relacionada aos benefícios concedidos às famílias carentes, inclusive a famílias que migraram ao município em busca de melhores condições de emprego e renda tendo em vista os recentes programas que têm tornado nosso município mais competitivo e com maior empregabilidade.

Por este motivo, considerando o Princípio da impessoalidade e atentos à alteração fática ocorrida em relação às famílias que migraram e migrarão ao Município e necessitam da concessão de benefícios para garantir o mínimo existencial em observância do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a presente alteração torna-se imprescindível para a manutenção dos direitos dos atuais e futuros habitantes de nosso município.

Na certeza da aprovação desta alteração legislativa que tanto propiciará aos habitantes de Rio Novo maior garantia do mínimo existencial esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa na aprovação do projeto **em caráter de urgência, urgentíssima.**

Atenciosamente,



Ormeu Rabelo Filho
Prefeito de Rio Novo